

\* Este Texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 90

Disponibilização: 16/05/2022

Publicação: 16/05/2022



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
**Instrução Normativa nº 27/2022/GAB/CRE**

Altera e acrescenta a [Instrução Normativa Nº 21/2022/GAB/CRE](#), que disciplina os procedimentos para a opção, pelo contribuinte do segmento varejista de combustíveis, ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** O inciso I do artigo 1º, o *caput* e o parágrafo único do artigo 2º, todos da [Instrução Normativa Nº 21/2022/GAB/CRE](#), de 19 de abril de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I - o contribuinte solicitará a adesão, mediante abertura do processo e entrega de documentos, obrigatoriamente no formato digital, por meio do sistema E-PAT, na forma da [Instrução Normativa nº 40/2021/GAB/CRE](#), juntando de uma só vez os seguintes documentos:

.....

Art. 2º O Termo de Credenciamento previsto no Anexo II será juntado ao processo pela Agência de Rendas de circunscrição do estabelecimento matriz do solicitante, ou o indicado, e competirá ao

respectivo Delegado da Receita Estadual assiná-lo ao deferir a solicitação nos termos do [artigo 368-G do Anexo X do RICMS/RO](#), aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 2018.

Parágrafo único. Assinado o Termo de Credenciamento, o Delegado da Receita Estadual o remeterá para ciência do interessado e posterior registro no SITAFE com o código "81 - REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA".(NR)

**Art. 2º** Acresce as alíneas “d” e “e” ao inciso I, e o parágrafo único, todos ao artigo 1º da [Instrução Normativa Nº 21/2022/GAB/CRE](#), de 2022, com as seguintes redações:

“Art. 1º .....

I - .....

.....

d) requerimento na forma do [artigo 77 do Anexo XII do RICMS/RO](#), constando a inscrição no CAD/ICMS-RO da matriz, que será a solicitante e centralizadora do ROT-ST, e dos demais estabelecimentos do contribuinte, observado o parágrafo único;

e) comprovante de recolhimento da taxa de serviço, no valor equivalente a 1 (uma) UPF/RO, consoante o item 7 da Tabela “A” da Lei n. 222, de 25 de janeiro de 1989, por meio de DARE AVULSO, com código de receita 6120, para cada estabelecimento do contribuinte cadastrado no CAD/ICMS-RO.

Parágrafo único. O contribuinte deverá indicar no requerimento, para efeitos cadastrais, qual de seus estabelecimentos será o solicitante e centralizador do ROT-ST caso a matriz não esteja localizada no território rondoniense.”.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 10 de maio de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 16/05/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028844757** e o código CRC **C6119033**.